



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 046/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, e a profissional **KELLY CRISTINA GARCIA SANTOS**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018, Processo Administrativo nº. 032/2019 Inexigibilidade nº. 014/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a profissional Sra. **KELLY CRISTINA GARCIA SANTOS**, dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.500.166-32, e no CRO/MG sob o nº. 44.448, residente e domiciliada na Rua Trinta e sete, nº. 352, no bairro Jardim Paraíso, na cidade de Iguatama/MG, CEP 38.910-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação profissional, pessoa física ou jurídica, para a prestação de Serviços de Cirurgião Bucomaxilofacial, conforme necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento no Município de Lagoa da Prata, conforme clausula terceira do edital de credenciamento 004/2018.

Item	Quantidade/ estimado	Valor Unitário	Valor total Estimado
1- Interconsultas de segunda a sexta-feira de 06h00min até 22h00min e sábados de 06h00 até 12h00min na UPA-24H.	82	R\$ 100,00	R\$ 8.200,00
2- Interconsultas de segunda a sexta-feira de 22h00min até 06h00min e sábados de 12h00min até 06h00min de segunda-feira, domingos e feriados na UPA-24H.	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
Valor Total=			R\$ 11.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados na UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante relatório de procedimentos assinado pela Secretaria Municipal de Saúde e entrega de RPA para pessoa física e Nota Fiscal para pessoa jurídica ao Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

12.03.10.302.12.03.8.0.42.3.3.90.36;

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

6.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

7.1 - A vigência do presente contrato terá início a partir da data da assinatura, até a vigência do Edital de Credenciamento nº 004/2018, **ou seja, até 21 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

7.2 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- Realizar os serviços previstos neste edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, através de ofício encaminhado ao Diretor Técnico do UPA, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado, sob pena de sanções cabíveis;
- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

II - Da Contratante:

- Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos nas Cláusulas **PRIMEIRA E SEGUNDA** deste instrumento de contrato e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.
- Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- advertência escrita;
- multa, nos seguintes valores: 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- descredenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º - Será motivo de descredenciamento do profissional:

I - Pela PREFEITURA, quando:

- a) O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Nona deste Edital;
- c) Ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

- a) Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 22 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

KELLY CRISTINA GARCIA SANTOS
CPF.: 109.500.166-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

